



# *Câmara Municipal da Lapa*

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI Nº 25/83

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:-

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO:0300-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE:0301-ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.5.0-Transferências a pessoas

3.2.8.0 04.PASEP.....Cr\$ 350.000,00

ORGÃO:0800-DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE:0801-ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras e Instalações

01.Construção DE pontes e boeiros.....Cr\$ 2.600.000,00

Art.2º-Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no art.43,§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, produto do provável excesso de arrecadação.

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de novembro de 1983.

BENTO DE FARIAS  
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

1ª discursão

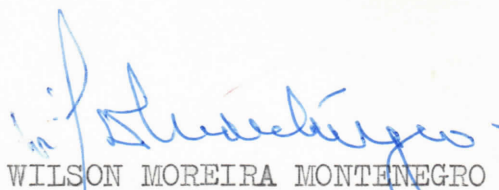
Ofício nº 640

Lapa, 21 de novembro de 1.983.

Senhor Presidente:

Anexo enviamos Projeto de Lei nº 26/83 para a devida apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

BENTO DE FARIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

25/83

PROJÉTO DE LEI Nº 26/83

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

*A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná;*

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, *Aprova:*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

ORGÃO: 0300-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301-ADMINISTRAÇÃO

3.0.0.0-Despesas Correntes

3.2.0.0-Transferências Correntes

3.2.5.0-Transferências a pessoas

3.2.8.0 04.PASEP.....Cr\$ 350.000,00

ORGÃO: 0800-DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE: 0801-ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0-Despesas de Capital

4.1.0.0-Investimentos

4.1.1.0-Obras e Instalações

01.Construção de pontes e boeiros.....Cr\$ 2.600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior é indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, produto do provável excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*SALA Das Sessões de C. M. 28*

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1983

*Wilson Moreira Montenegro*  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
Prefeito Municipal

*Emcamimbe-se as comissões  
competentes para me ordenar  
emitirem parecer.*

*Sala das Sessões, 21-11-83*

*Leandro de Faria  
Presidente.*



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26/83

Senhor Presidente:-

Incluso, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores e sua conseqüente aprovação o projeto de lei nº 26/83, que autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para atendimento de despesa que especifica.

No orçamento para o corrente exercício financeiro as dotações consignadas para atendimento das despesas em tela, se revelaram insuficientes, com seus recursos já esgotados, no início do segundo semestre da execução orçamentária. São despesas consideradas essenciais à atividade administrativa.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos originários do excesso de arrecadação que se vem verificando no decorrer da execução orçamentária.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de novembro de 1983

  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro é legal e constitucional, nada temos a opor quanto à sua tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1983

  
Manoel S. Xavier - presidente

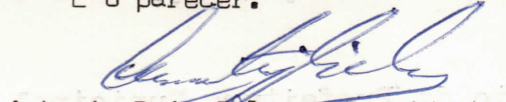
  
Pedro F. Binachini Jr. - Secretário

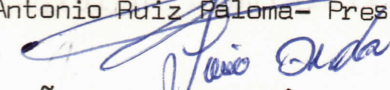
  
Luiz Eduardo K. Marins - membro.

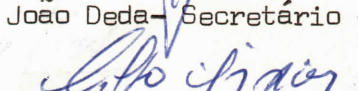
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei 4320, em seu Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, quando se trata de excesso de arrecadação. Estando o projeto redigido dentro das normas legais, e havendo necessidade da abertura do crédito, opinamos favorável a aprovação do projeto retro.

É o parecer.

  
Antonio Ruiz Palma - Presidente

  
João Deda - Secretário

  
Celso Xavier - membro